

RECEBIO ORIGINAL

Em: 09/09/2022

Odenei F. Moraes



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 126/2022

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Gama e Queiroz Comércio de Derivado de Petróleo Ltda – EPP – “Auto Posto Santa Fé”.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 3258, Jauary I, Itacoatiara-AM.

CNPJ/CPF: 28.206.679/0001-99

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.442.931-5

FONE: (92) 99103-5304

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1008.2604

PROCESSO Nº: 9351/2022-57

ATIVIDADE: Comercialização de Combustível

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 3258, Jauary I, Itacoatiara-AM.

Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	3°8'35,94"S	58°26'15,94"W	P 03	3°8'37,12"S	58°26'16,38"W
P 02	3°8'35,90"S	58°26'16,16"W	P 04	3°8'37,09"S	58°26'16,57"W

FINALIDADE: Autorizar a instalação de um posto de combustível, em uma área de 404 m² de um total de 778 m².

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus,

09 SET 2022

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 126/2022

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 9351/2022-57**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
9. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
10. Os resíduos gerados na construção civil, deve atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
11. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade.
12. Aprovação pelo órgão competente do sistema de tratamento de esgoto doméstico/sanitário ou cópia do Habite-se.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro de obras, apresentar documento comprobatório
14. Identificar no prazo de 60 dias, na frente e no fundo da área do empreendimento, que a área encontra-se inserida na APA do Rio Negro – Setor Paduari/Solimões.